

REGULAMENTO PARA CAMPANHA DE INDICAÇÃO PREMIADA

De um lado, PARQUE VIDA SPE LTDA., pessoa jurídica legalmente constituída, com sede nesta cidade na rua Octaviano Gozzano nº 325 – 12º andar – Parque Campolim, inscrita no CNPJ. sob nº 46.778.010/0001-53, situada na Rua Octaviano Gozzano nº 325, 12º andar, representada por seus diretores, em conjunto ou isoladamente, RICARDO JACINTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-4.112.490, SSP/MG e do CPF 588.573.706-15; GUILHERME VIEIRA GUEDES GRANHA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG MG-7.164.095, SSP/MG e do CPF 036.611.586-35; SANDRO EDUARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5.219.005-8, SSP/MG e do CPF 011.698.196-21; JOSÉ MAURO CARDOSO COUTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 06.499.115-1, IFP/RJ e do CPF 982.687.837-53, doravante denominada simplesmente “**ACCESS**”, e de outro lado, _____, doravante denominado “**INDIQUE MAIS ACCESS**”, vem pelo presente regulamento, estipular as regras e condições da “CAMPANHA DE INDICAÇÃO PREMIADA”, na forma abaixo:

1) DA CAMPANHA

A “Campanha de Indicação Premiada” é o programa desenvolvido pela ACCESS para aquisição de um ou mais imóveis do seu estoque de prontos, em construção ou lançamentos, por meio da sua imobiliária exclusiva Libra Imóveis e Negócios Ltda., cuja indicação do efetivo adquirente (INDICADO) tenha sido feita por intermédio de outrem um dos seus chamados “Indique Mais ACCESS”, conforme este regulamento.

2) DOS INDICADOS

2.1 – Para os fins desta campanha e regulamento, denomina-se “INDICADO” a pessoa física ou jurídica que efetivamente tenha adquirido uma unidade de estoque diretamente da ACCESS ou de uma das suas Sociedades de Propósito Específico – SPE, desde que preencha os seguintes requisitos:

2.1.1 - O INDICADO não deverá constar da base de dados da ACCESS; ou se constar, não pode estar em atendimento por um dos corretores no período de 30 (trinta) dias da sua entrada como “lead”;

2.1.2 - O INDICADO não poderá utilizar para compra nenhum tipo de aporte que não seja diretamente financeiro, tais como imóveis, veículos, créditos oriundos de distratos etc., devendo ser validados somente os clientes que fizerem suas aquisições com recursos próprios e/ou financiamentos bancários, incluídos aí também os recursos da sua conta de FGTS;

2.2 – A validação do INDICADO ocorrerá a inteiro juízo da ACCESS, e obedecerá aos seguintes critérios:

2.2.1 - O prazo para validação do INDICADO será de até 02 (dois) dias úteis após o cadastro na plataforma;

2.2.2 – A indicação terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do cadastro, ou seja, a aquisição da unidade deverá efetivamente se dar dentro deste período;

2.2.3 - Após o período de 60 (sessenta) dias, caso o INDICADO não faça a aquisição da unidade, por quaisquer motivos, o “lead” passará pertencer a base da ACCESS, podendo ser livremente contatado por outra pessoa, ou podendo ser novamente indicado por outro INDICADOR.

2.2.4 – Caso haja indicação de um mesmo lead por mais de um INDICADOR, prevalecerá a que acontecer em primeiro lugar, computando-se dia, hora e minuto.

3) DA EFETIVAÇÃO DA VENDA

3.1 - A indicação se converterá em venda com a assinatura efetiva do compromisso de compra e venda ou escritura pública de compra e venda da unidade adquirida pelo INDICADO junto à CONSTRUTORA ACCESS e sempre após o pagamento do sinal, que sempre deverá ser compatível com a venda e comportar o pagamento destacado da comissão imobiliária aos corretores imobiliários envolvidos. não deverá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3.2 – Para os casos de aquisição de imóveis prontos com utilização de financiamento bancário, considerar-se-á como efetivada a aquisição quando da assinatura do instrumento particular com força de escritura pública e seu efetivo registro.

4) DA PREMIAÇÃO

4.1 - Com a efetivação da venda, o INDICADOR fará jus ao recebimento do prêmio pela indicação correspondente até **45 (quarenta e cinco) dias** após a confirmação do pagamento do sinal ou após a assinatura do instrumento particular com força de escritura pública, **a critério da construtora poderá ser feita por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo indicador.**

4.2 – O prêmio a ser pago obedecerá a tabela abaixo:

EMPREEND.	INDIQUE +
PQV	R\$ 1.200

4.3 – O valor da premiação estará sujeito a tributação imposta pela legislação pertinente, cabendo ao INDICADOR o recolhimento dos impostos nos termos previstos e deverá ser paga

mediante a emissão de RPA – Recibo de pagamento de Autônomo, nota fiscal do documento equivalente.

4.4 – As premiações deverão ser individuais e intransferíveis e não se configuram, sob nenhuma hipótese, como comissão imobiliária, não estando sujeitas à tabela de honorários publicada pelo órgão de classe dos corretores.

4.5 – Quando o indicador já for cliente ACCESS e tiver série de pagamentos ativa, o pagamento da premiação será pago necessariamente por meio de desconto no saldo devedor, abatendo-se das parcelas mais próximas para as mais distantes.

4.6 – O pagamento da premiação poderá se dar também a critério da construtora, por meio de cartão de benefício emitido por empresa especializada e conveniada à ACCESS.

4.7 – A premiação será paga uma única vez em relação a cada indicado, não podendo ser objeto de outros planos e campanhas de fidelização e relacionamento de clientes.

5) DA EXCLUSÃO E INATIVAÇÃO DE INDICADOR DA INDICAÇÃO

5.1 – A inativação ou exclusão do INDICADOR poderá se dar a critério da ACCESS também, quando ele agir em desacordo com preceitos éticos e morais a juízo desta última.

5.2 – A ACCESS se reserva ao direito de inativar o indicador sempre que o mesmo não tiver gerado nenhum lead no período de 90 (noventa) dias, podendo transferir a base atual para outro indicador, a seu critério. (acho que perdeu o sentido, uma vez que não temos mais as lojas virtuais).

5.3 – É vedada a abordagem de pessoas e/ou clientes da ACCESS dentro de suas instalações, plantões de venda e eventos. pelo INDICADOR poderá dar ensejo a sua exclusão.

5.4 – O INDICADOR não poderá abordar qualquer cliente que já esteja em negociação com a ACCESS, em qualquer estágio do processo.

6) DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DA ACCESS

6.1 – A ACCESS não se responsabiliza por quaisquer problemas de cunho tecnológico ou por inaptidão técnica do INDICADOR ao usar os meios necessários para participação no programa.

6.2 - Casos fortuitos também de cunho tecnológico, como qualidade e velocidade da internet, transmissão de dados, falhas no site da ferramenta e outros, também não poderão ser imputados como responsabilidade da ACCESS.

6.3 – O sistema de indique mais ACCESS de indicação não se configura, sob nenhuma hipótese, em relação empregatícia, uma vez que não existe qualquer vínculo de subordinação, carga horária e/ou metas por produtividade.

7) DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 - As PARTES envolvidas neste regulamento se comprometem a seguir todas as orientações e requisitos para o tratamento dos dados pessoais ou sensíveis, conforme expresso na Lei 13.709/18, para tratamento de dados.

8) DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os casos omissos neste regulamento deverão ser dirimidos pela ACCESS, que usará sempre de equidade entre os vários INDICADORES para solução do problema.

8.2 – A ACCESS, na solução dos eventuais conflitos, poderá se valer de provas documentais, testemunhais e tecnológicas e outras formas admitidas em direito.

8.3 – O presente programa de indicação não exclui, sob nenhuma hipótese, a participação necessária do corretor de imóveis credenciado.

8.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais dúvidas não resolvidas de maneira extrajudicial, em expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Sorocaba, 16 de novembro de 2.023.